



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/CPL N. 066

Brasília, 27 de agosto de 2013.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 058/2013 PROCESSO: 0.239/2013

Senhor Diretor,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa Bortolini Indústria de Moveis LTDA, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante, conforme segue:

**Pergunta:**

Especificamente com relação à apresentação de amostras, o TCU recomenda que se fixe um prazo suficiente a não restringir a participação de licitantes situados em outros Estados da Federação, como se observa abaixo:

**"... FIXE O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS SUFICIENTE A NÃO RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO DE POTENCIAIS COMPETIDORES SITUADOS EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, DE MODO A NÃO RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE E A ISONOMIA DA LICITAÇÃO"** -

(Processo n°. TC-002.145/2003-1. Acórdão n°.808/2003 - Plenário. Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública, Volume 02, Ano 2, Agosto de 2003, páginas 2469/2483). Grifos nossos.

Pelos motivos relacionados acima, caso a requerente venha a ser vencedora de algum dos Lotes que consta do Anexo I do edital em epígrafe, o prazo para apresentação das amostras/protótipos poderá ser dilatado para um tempo hábil, ou seja, 15 (quinze) dias, que possibilite à Bortolini Indústria de Móveis Limitada, apresentá-las?

eg

Resposta:

No tocante ao questionamento da empresa informo que o acórdão citado refere-se a instrumento convocatório cujo prazo para apresentação de amostras é de apenas 72 (setenta e duas) horas, o nosso prazo é de 07 (sete) dias úteis. O prazo é considerado razoável, não entendemos que restringe a competitividade do certame, tampouco a isonomia, caso a empresa se logre vencedora do certame deverá se ater às regras do edital.

Atenciosamente,

  
Edileusa Vidal dos Santos  
**Pregoeira**